



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REPRESENTANTE DO CONSELHO SUPERIOR DE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º O presente regimento estabelece normas para fins de eleição de representantes do IEDAR no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com a participação dos seus servidores docentes e técnicos administrativos em educação e de seus discentes, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I

Do Processo Eleitoral

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o art. 1º deste regimento será realizado no período das 8h às 18h de 07 de dezembro de 2022, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

Parágrafo Único: Havendo apenas uma chapa inscrita, o processo eleitoral será realizado diretamente na reunião da Congregação, sendo suspenso o uso do SIG-Eleição.

Art. 3º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4º A página eletrônica da eleição, para a representação supracitada, no SIG-Eleição apresentará as informações do candidato (nome, identificação visual) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 5º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 6º Na urna de votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o comprovante de votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 7º O voto será secreto.

Parágrafo único: A urna possuirá mecanismos que impeçam a identificação do candidato que cada eleitor votou, porém que permitam a contabilização e a comprovação dos votos de cada eleitor, por meio da emissão de comprovante de votação eletrônico, com assinatura criptográfica, de forma a garantir a integridade do voto.

Art. 8º O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentam da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º A Comissão Eleitoral para o CONSEPE é constituída por dois representantes do corpo docente, um representante do corpo técnico, e um suplente.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos pela congregação.

Art. 10 Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de que trata esse Regimento Eleitoral.

Art. 11 A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus trabalhos no processo eleitoral.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- I. elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo à Congregação do Instituto para apreciação, modificação e aprovação;
- II. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, conforme este regimento;
- III. zelar pelo cumprimento do regimento eleitoral;
- IV. cumprir o calendário eleitoral;
- V. homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- VI. divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho deles, após o encerramento das inscrições, de modo a torná-los públicos;
- VII. homologar a cédula eleitoral virtual elaborada no SIG-Eleição;
- VIII. publicar a lista dos eleitores aptos, até 6 (seis) dias antes do início da eleição;
- IX. totalizar os resultados do processo de consulta, divulgando-os, a partir das informações do CTIC/Unifesspa;
- X. decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, de urna e do resultado;
- XI. elaborar e zelar pelo cumprimento do regulamento de campanha;
- XII. prover meios de garantir o voto aos eleitores com deficiência.
- XIII. havendo mais de uma chapa, organizar o debate para a apresentação das propostas dos candidatos.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, designando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas..

CAPÍTULO III

Dos eleitores

Art. 13 São eleitores os servidores e os estudantes vinculados ao IEDAR:

- I. docentes, efetivos e de contratação temporária;
- II. técnicos administrativos em educação;
- III. estudantes de graduação, desde que devidamente matriculados em período regular; e
- IV servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa e servidores terceirizados.

Art. 14 Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

§ 1º Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a um só voto.

§ 2º O voto será contabilizado na categoria que gera vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos

Art. 15 São elegíveis à função de Representante Titular e Suplente do CONSEPE os docentes efetivos em regime de dedicação exclusiva (DE), lotados no IEDAR.

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste regimento.

Art. 16 A inscrição far-se-á por meio de requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, e deverá ser enviado ao e-mail do IEDAR (iedar@unifesspa.edu.br) das 08h do dia 30 de novembro de 2022 às 12h do dia 02 de dezembro de 2022, observado o horário local.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada dos resumos dos currículos dos candidatos.

§ 3º As chapas inscritas serão homologadas pela Comissão Eleitoral, no dia 02 de dezembro de 2022.

§ 4º O período de recursos, referentes à homologação das chapas, será de 03 a 04 de dezembro de 2022.

§ 5º A chapa deverá ser composta de dois professores Titular e Suplente da vaga.

§ 6º O Assunto do e-mail deverá informar “Inscrição para Representante do Consepe”.

Art. 17 Entende-se como Campanha Eleitoral o período de zero hora de 05 de dezembro às 23h59 de 09 de dezembro de 2022.

§ 1º Em datas divulgadas no cronograma eleitoral (Anexo 1) serão realizados os debates entre os candidatos aos cargos citados neste regimento. Os debates serão organizados e conduzidos pela Comissão Eleitoral, sendo previamente divulgados aos eleitores e à comunidade acadêmica do IEDAR, para que sejam conhecidos e discutidos os programas de trabalho e outras informações referentes à eleição. Havendo apenas uma chapa inscrita, o debate

será substituído por uma apresentação das propostas da chapa na reunião da Congregação.

§ 2º Durante a Campanha Eleitoral, os candidatos poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações.

CAPÍTULO V

Da apuração e totalização dos votos

Art. 18 A apuração será realizada eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição. Parágrafo único. Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral e um fiscal de cada chapa.

Art. 19 O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral até às 16h do dia 13 de dezembro de 2022.

Art. 20 No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- I. O número de eleitores aptos;
- II. O número de votantes;
- III. O número de votos válidos, em branco e nulos; e
- IV. O número de votos válidos obtidos por chapa.

Art. 21 O critério de apuração dos resultados do pleito será realizado nos termos seguintes: $P = [(VD / UD) + (VT / UT) + (VA / UA)] \times 100/3$, onde:

P - Pontos percentuais obtidos por determinada chapa;

VD – Votos atribuídos à chapa pelos docentes;

UD - Universo de docentes aptos a votar;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnicos administrativos em educação;

UT – Universo de técnicos administrativos em educação aptos a votar;

VA – Votos atribuídos à chapa pelos alunos

UA - Universo de alunos aptos a votar.

Art. 22 Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em número de chapas inexistentes) e os votos creditados aos representantes que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Art. 23 Será considerada a chapa eleita que obtiver a maior pontuação, calculada conforme a fórmula apresentada no art. 21.

§ 1º Caso haja apenas uma candidatura inscrita e homologada, o candidato será eleito diretamente na reunião da congregação como exposto no Artigo 2º..

§ 2º Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I. será considerada eleito o candidato(a) que possua mais tempo de atuação no magistério superior, em instituições federais:

II. persistindo o empate, será considerado eleito o candidato(a) mais idoso(a).

Art. 24 Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Congregação do Instituto, e em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos em 14 de dezembro de 2022, no horário entre 8h30 e 17h através do e-mail do IEDAR (iedar@unifesspa.edu.br).

Art. 25 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 26 A Comissão Eleitoral encaminhará à Secretaria dos Conselhos Superiores (SEGE) da Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado das Atas de aprovação do processo pela Congregação do IEDAR.

CAPÍTULO VI

Da homologação do processo eleitoral

Art. 27 O colegiado da Faculdade reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral, antes da mesma ser encaminhada para o gabinete da reitoria da Unifesspa, em 20 de novembro de 2019, no período da manhã para os Conselhos das Faculdades e a tarde para a Congregação do Instituto.

CAPÍTULO VII

Da Posse

Art. 28 A chapa eleita tomará posse após a emissão da portaria pelo Reitor, permanecendo na gestão do Iedar por dois (2) anos, a contar da data da portaria citada.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 29 A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, impreterivelmente, nos quadros de aviso do IEDAR. Admite-se que essa divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

Art. 30 Conforme sugestão do CTIC/Unifesspa, recomenda-se a todos os eleitores que votem dentro das unidades do campus da Unifesspa em Marabá.

Art. 31 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do Instituto.

Art. 33 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá, PA, em 22 de novembro de 2022.

Comissão Eleitoral do IEDAR

Daniel Nogueira Silva
Docente

Rafaela Ribeiro de Sousa Pontes
Servidor

Sergio Moreno Redón
Docente

ANEXO I

Aprovação do Regimento Eleitoral	23 de novembro de 2022
Aprovação da Comissão Eleitoral	23 de novembro de 2022
Inscrição das Candidaturas	30 de novembro até 01 de dezembro de 2022
Homologação das Candidaturas	02 de dezembro de 2022
Recurso Referente a Homologação	03 a 04 de dezembro de 2022
Campanha Eleitoral	05 a 09 de dezembro de 2022
Debate entre as chapas	09 de dezembro de 2022
Eleição	12 de dezembro de 2022
Resultado	13 de dezembro de 2022
Recurso Referente ao Resultado	14 de dezembro de 2022
Homologação do Resultado	15 de dezembro de 2022